

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

14 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Inês Lavandeira*.

2611053242

## TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÁ

### Anúncio n.º 6873/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 741/06.9TBSRT

Requerente — Sociedade de Produção de Tintas do Zêzere, L.<sup>da</sup>  
Requerido — REIMAOBRA — Construção Civil, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

Na Secção de Processos do Tribunal da Comarca da Sertá, no dia 18 de Setembro de 2007, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor REIMAOBRA — Construção Civil, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, com sede em Faleiros, Cabeçudo, Sertá.

Para administrador da insolvência é nomeado Joaquim Antunes Barata, com domicílio na Rua de São Tiago, 69, 1.º, 6000 Castelo Branco.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de que da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso e embargos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 2, alíneas a) e b), do CIRE, qualquer interessado pode pedir no prazo de cinco dias que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

18 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Filipe da Silva Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Heitor Silva Farinha*.

2611053134

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 6874/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 372/07.6TYVNG

Requerente — Entrepose Portugal — Aluguer de Andaimos, L.<sup>da</sup>  
Devedor — Moreira & Lage, L.<sup>da</sup>

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 16 de Agosto de 2007, às 8 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Moreira & Lage, L.<sup>da</sup>, com o número de identificação fiscal 505838788 e sede na Travessa da Bouça do Outeiro, 45, Maia, 4475-681 Maia.

Para administrador da insolvência é nomeado António Joaquim Oliveira Vieira, com endereço na Praça de Manuel Guedes, 195, 2.º, sala 8, 4420-193 Gondomar.

São administradores do devedor Joaquim Moreira da Silva, com endereço na Travessa da Bouça do Outeiro, 45, São Pedro de Avioso, 4470-681 Maia, e Ana Maria de Oliveira Lage Moreira, com endereço na Travessa da Bouça do Outeiro, 45, São Pedro de Avioso, 4475-681 Maia, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

5 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

2611053264



# PARTE E

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Contrato (extracto) n.º 986/2007

Por despacho de 25 de Setembro de 2007 do reitor da Universidade do Algarve, foi autorizada a renovação do contrato do licenciado Joaquim Lamy Rocha como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, a 50%, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 13 de Novembro de 2007.

1 de Outubro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

### Contrato (extracto) n.º 987/2007

Por despacho de 25 de Setembro de 2007 do reitor da Universidade do Algarve, a Doutora Renata Klautau Malcher de Araújo foi nomeada definitivamente professora auxiliar da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 11 de Outubro de 2007.

#### Relatório final relativo à nomeação definitiva da professora auxiliar Renata Klautau Malcher de Araújo

O conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, na sua reunião restrita n.º 46, de 12 de Setembro de 2007, e com base nos pareceres fundamentados emi-